



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 023/2023

Processo nº 3050.01.0001699/2022-44

**CONTRATO
PARA
AQUISIÇÃO
DE BENS
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
EMPRESA
DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DE
MINAS
GERAIS
E A
EMPRESA
CELO
DO GÁS
LTDA
PARA
OS FINS
QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CELO DO GÁS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.030.278/0001-62, com sede na Rua Ataíde Valadares, nº 187, Bairro Santa Rita, em Pitangui/MG, neste ato representada por **MÁRCIO MOREIRA DE FARIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.459.366-04, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3050.01.0001699/2022-44, Processo SEI nº 3050.01.0001699/2022-44 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de Gás de Cozinha (GLP - 13 KG) acondicionado em cilindro com entrega parcelada, visando atender as necessidades do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - ITAP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 54730328) e a proposta da contratada (SEI Nº 58736542) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	GAS COMBUSTIVEL - NOMENCLATURA: GLP; (GÁS DE COZINHA) APRESENTACAO: BOTIJAO P-13 DE 13KG;	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 2.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339030 0 10 1	TESOURO/ EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela

CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos (CPF: 210.595.946-68) e Fiscal de contrato: Iris Aparecida de Lacerda (CPF: 697.792.526-49).

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de

habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG. bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o

exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. "prática obstrutiva" significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante

ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Márcio Moreira de Faria

CELO DO GÁS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio moreira de faria, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 15/02/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60415902** e o código CRC **3C48969B**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001699/2022-44

SEI nº 60415902

MINAS GERAIS

Jose Marques da Silva	367.443.016-91	3109062021100548	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Bemvinda Maria Fernandes	153.733.636-34	3109062021100125	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Silvestre Borges dos Santos	292.143.006-15	3109062021095240	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Sebastiao Gomes Negrao	268.412.906-15	3109062021094721	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Aelcio Jose dos Santos	089.137.788-31	3119042021074659	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Alaide Vicente de Paula	499.549.206-25	3108032021092418	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Josue Farleu Soares Xavier	110.280.916-05	3104032021144525	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
José Rodrigues Damasceno	471.965.996-91	3104032021143310	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Ildon Soares de Souza	065.694.056-59	3115022021101958	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Elza Cardoso Vieira	95088334672	3115022021100443	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Clemência Maria Constantina	76925161620	3115022021093423	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Geraldo Barbosa dos Santos	271.012.076-34	3107012021090815	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Edson Cardoso de Oliveira	303.832.346-20	3114122020085553	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Marcelino Cardoso dos Santos	473.036.206-30	3111122020133750	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Adriano Fernando Lins Virginio Nunes	007.975.926-28	3109122020114043	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Lucilio Rodrigues Medeiros	206.351.766-53	3109122020103740	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Francisco Graciano Fernandes	054.688.646-90	3108122020105136	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I
Maria das Dores Soares	071.330.006-01	3104112020140240	Lei 10.021 de 06/12/1989 Art. 5º Inciso I

28 cm -15 1750649 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 60/2023
CR VIÇOSA

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Roberto Vieira de Souza	461.239.708-87	3111112021084608	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

NOTIFICAÇÃO Nº 61/2023
CR VIÇOSA

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Sueli Aparecida Batista Rodrigues	013.492.046-50	3126102022142506	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Manoel Inácio Pires	032.698.686-34	3124042020162101	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Manoel Inácio Pires	032.698.686-34	3127042020105703	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Manoel Batista Lamy	068.922.486-91	3130092020103410	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Geraldo de Paula	036.903.326-48	3126022021140631	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

12 cm -15 1750693 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 31/2022, Processo de Compra 2371036 00083/2022. Tipo: Menor preço. Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia - Sul de Minas. A sessão do pregão iniciará no dia 09/03/2023, às 09h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -15 1750727 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 3041002000011/2023 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEI EMATER-MG nº 3040.01.0000268/2023-37- Pregão Eletrônico nº 11/2023 – Objeto: Serviço de subscrição de licença de software Autodesk autocad full, licença de 1 ano. Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br. Sessão pública dia 06/03/2023 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023 - Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -15 1750907 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1304/2022-39
Objeto: aquisição de Equipamentos de Fisiologia Vegetal para atender o curso superior, Tecnologia Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000273/2022 – SEI/MG Nº 3050.01.0001304/2022-39 com o seguinte resultado: LOTE 01 – FRACASSADO; Ratificado em 14/02/2023.

2 cm -15 1750542 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 023/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Celo do Gás LTDA. Objeto: Aquisição de gás de cozinha. Assinatura: 15/02/2023. Vigência: 15/02/2023 a 15/02/2024. Valor: R\$2.300,00. Proc.: 3051009000023/2022 Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Márcio Moreira de Faria – CELO DO GÁS.

2 cm -15 1751088 - 1

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023 – 23

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E TURISMO

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO COMISSÃO JULGADORA - EDITAL COPEFIC 01/2022 – PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL – MANDATO 2023/2024 O Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a composição da Comissão Julgadora que irá aferir a documentação e informações apresentadas pelas(os) candidatas(os) inscritas(os) no Edital de convocação dos interessados em compor a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais, conforme Edital Copefic 01/2022 - Preenchimento de vagas da sociedade civil - Mandato 2023/2024, item 8. DA SELEÇÃO.

A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes servidores da Secult-MG:

- Ana Cristina Bruno Soares: Diretora de Fomento Cultural
- Jessika Geanne Batista Silva: Assessora da Diretoria de Fomento Cultural
- José de Oliveira Júnior: Diretor de Economia Criativa
- Patrícia Vieira Martins: Assessora da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas
- Pollyanna Lacerda Machado: Diretora de Museus

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

5 cm -15 1751130 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 23/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Secreto Produções de Eventos Ltda; Objeto: autorização de uso do Jardim Parque Municipal e Jardim Interno; Vigência: 02 (dois) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 11.698,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Pedro Henrique Lobo de Carvalho; Processo SEI: 2180.01.0000222/2023-15.

2 cm -15 1750659 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Referência: Processo Administrativo de Desapropriação Decreto com numeração Especial nº 82 de 22 de fevereiro de 2018.

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, representante do Estado de Minas Gerais no convênio 0008/00-2011, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, em obediência ao princípio da moralidade e da publicidade, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que os imóveis localizados na área abrangida pelo Decreto com numeração Especial nº 82 de 22 de fevereiro de 2018 e listados na planilha do anexo I deste edital, foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação de pleno domínio, de forma amigável ou judicial, e será destinado à implementação do Projeto Hídroagrícola de Jequitai.

Os imóveis listados na planilha deste edital foram avaliados pela CODEVASF, conforme laudos e Resolução de validação Nº 742 da CODEVASF.

Isso posto, em cumprimento ao artigo 10A do Decreto-Lei 3365/41, o IDENE, na condição de executor material dos atos de desapropriação, oferta como indenização o valor por imóvel apresentado na planilha anexada desse edital.

Ressalta-se que a ausência de manifestação, conforme artigo 10A do Decreto-Lei 3365/41, implicará na RECUSA da oferta, ocasionando o ajuizamento da ação competente.

Assim, ficam NOTIFICADOS acerca da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação todos os expropriados listados na planilha deste edital.

Por fim, informamos que a CODEVASF se compromete a cumprir as condições estabelecidas no plano de negociação, construído de forma participativa pela população atingida, aprovado, amplamente divulgado, e devidamente registrado junto aos cartórios de registro de títulos e documentos dos municípios de Pirapora, Bocaiuva e Montes Claros.

Thiago Bernardo Borges
Diretor Técnico do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE

ANEXO I

Item	Código da Propriedade	Expropriado (atualizado CTA 2022)	Categoria	Área Total (ha)	Área Atingida (ha)	Área Remanescente (ha)	%	Município	Valor da avaliação
1	JQ-315	Espólio de José Rodrigues de Oliveira (Celio Ferreira de Oliveira)	TA	4,9062	4,9062	0,0000	100,00%	Jequitai	133.377,88
2	JQ-327	Lucas Maia Motta Santiago	PA	177,6538	0,7429	176,9109	0,42%	Jequitai	16.225,14
3	JQ-329Z	Espólio de Geraldo Arci Glória	PA	114,0063	6,2233	107,7830	5,46%	Fco Dumont	107.289,41
4	JQ - 335A	Carlos Antonio Esteves	TA	2,9968	2,3960	0,6008	79,95%	Fco Dumont	54.484,06
5	JQ - 335B	Valzita Roque Ferreira	TA	2,9977	2,5412	0,4565	84,77%	Fco Dumont	55.794,99
6	JQ - 335C	Robert Sousa Alves	TA	2,9977	2,5151	0,4826	83,90%	Fco Dumont	54.561,57
7	JQ - 335D	Jean Berbet da Silva	TA	2,9976	2,3377	0,6599	77,99%	Fco Dumont	51.616,19
8	JQ - 335E	Antonio Sousa Araújo	TA	2,9976	2,3021	0,6955	76,80%	Fco Dumont	51.336,64
9	JQ - 335F	Maria Luiza Fonseca Andrade Licinio	TA	2,9977	2,3783	0,6194	79,34%	Fco Dumont	52.844,70
10	JQ - 335G	Adilson Leite Nobre	TA	2,9976	2,3464	0,6512	78,28%	Fco Dumont	50.642,22
11	JQ - 335H	Keilly Dhayane Nobre/Ailton Ramos Nobre	TA	2,9976	2,4493	0,5483	81,71%	Fco Dumont	45.857,12
12	JQ - 335I	Glauco Gonçalves Dias	TA	2,9977	2,3985	0,5992	80,01%	Fco Dumont	46.173,07
13	JQ - 335J	Marcus Vinicius Costa Andrade e esposa	TA	2,9976	2,0925	0,9051	69,81%	Fco Dumont	42.699,78
14	JQ-337	Edmar Portilho Magalhães e Outros	PA	242,1405	141,2770	100,8635	58,35%	Fco Dumont	2.865.574,15
15	JQ-341	Marcio dos Santos Ramos	PA	10,7124	2,4860	8,2264	23,21%	Claro Poções	295.661,84
16	JQ-344	Maria Raimunda Medeiros de Almeida	PA	2,5411	0,6498	1,8913	25,57%	Claro Poções	28.188,47
17	JQ-347	Espolio de Manoel Sebastião da Fonseca/Jair Wellington da Fonseca	PA	18,5932	8,4502	10,1430	45,45%	Fco Dumont	351.334,15
18	JQ-349A	Espólio de Maria Benilde F. Benton/Hamilton Fonseca de Jesus	PA	8,3188	0,9937	7,3251	11,95%	Fco Dumont	25.245,54
19	JQ-349B	Nailde Pinheiro da Fonseca	PA	14,0080	1,6951	12,3129	12,10%	Fco Dumont	37.673,27
20	JQ-351D	José Mendes da Silva	TA	4,5121	4,5121	0,0000	100,00%	Claro Poções	378.821,27
21	JQ-351F	Gilson Cassimiro da Silva	PA	119,9700	31,0012	88,9688	25,84%	Claro Poções	584.150,02
22	JQ-351G	Poço Salitre Agropastoril LTDA/Luciano Afonso Oliveira Bicalho	PA	414,6217	66,8042	347,8175	16,11%	Claro Poções	1.005.663,03
23	JQ-351H	Poço Salitre Agropastoril LTDA/Luciano Afonso Oliveira Bicalho	PA	1563,8289	133,8563	1429,9726	8,56%	Claro Poções	1.578.405,49
24	JQ-351M	Poço Salitre Agropastoril LTDA/Luciano Afonso Oliveira Bicalho	PA	116,0460	,2037	45,8423	60,50%	Claro Poções	779.782,58
25	JQ-353A	José Onides Queiróz da Fonseca	TA	8,0071	8,0071	0,0000	100,00%	Claro Poções	233.205,17
26	JQ-353B	Pedro Enrique de Souza Lima	TA	284,4486	284,4486	0,0000	100,00%	Claro Poções	1.927.949,42
27	JQ-353B1 - A	Frederico Alves Ruas e Heidy Karla de Jesus Ruas	TA	3,1608	2,7736	0,3872	87,75%	Jequitai	52.300,40
28	JQ-353B1 - B	Ronaldo Assis Alves	TA	3,1608	2,1763	0,9845	68,85%	Jequitai	35.309,09
29	JQ-353B1 - C	Marcelo Lima Fraga e Lorena Barros Fraga	TA	3,1076	2,2855	0,8221	73,55%	Jequitai	36.738,03
30	JQ-353B1 - D	Horace Wells Silveira Bronzon	TA	3,3163	2,3560	0,9603	71,04%	Jequitai	37.656,31
31	JQ-353B1 - E	Gilda Maria Alves Ruas	TA	3,2586	2,3117	0,9469	70,94%	Jequitai	37.079,90
32	JQ-353B1 - F	Caroliny Greice Silveira Alves Ruas e Farley Alves Ruas	TA	3,2765	2,3268	0,9497	71,01%	Jequitai	37.276,60
33	JQ-353B1 - G	Domingas Pereira Lima	TA	3,1465	2,2190	0,9275	70,52%	Jequitai	35.866,97
34	JQ-353B1 - H	Eduardo Maia Alonso	TA	3,1783	2,2465	0,9318	70,68%	Jequitai	36.227,77
35	JQ-353B1 - I	Marta Finholdt Lamboglia	TA	3,1406	2,2076	0,9330	70,29%	Jequitai	35.717,16
36	JQ-353B1 - J	Maila Dornefeld Borges	TA	3,1284	2,1961	0,9323	70,20%	Jequitai	35.565,89
37	JQ-353B1 - K	Alana Stefiane Santos Nobre	TA	3,1403	2,2021	0,9382	70,12%	Jequitai	35.644,83
38	JQ-353B1 - L	Diana Soares da Silva	TA	3,1568	2,2200	0,9368	70,32%	Jequitai	35.880,11
39	JQ-353B1 - M	Geiza Oliveira Barbosa	TA	3,3268	2,6719	0,6549	80,31%	Jequitai	41.710,35
40	JQ-353B2 - A	Valdenilson Efigenio dos Santos	TA	3,0355	2,2010	0,8345	72,51%	Jequitai	35.630,36
41	JQ-353B2 - B	Ana Paula de Oliveira Barbosa	TA	3,0804	2,2328	0,8476	72,48%	Jequitai	36.048,13
42	JQ-353B2 - C	Ana Lúcia da Silva Santos	TA	3,0907	2,2361	0,8546	72,35%	Jequitai	36.091,42
43	JQ-353B2 - D	Libni Talmay da Silva Santos	TA	3,0345	2,1901	0,8444	72,17%	Jequitai	35.486,90
44	JQ-353B2 - E	Vanesssa Raquel dos Santos	TA	3,1253	2,2483	0,8770	71,94%	Jequitai	36.251,35
45	JQ-353B2 - F	Jhônata Kêniel Gomes dos Santos	TA	3,1792	2,2873	0,8919	71,95%	Jequitai	36.761,54
46	JQ-353B2 - G	Maria Dlima dos Santos	TA	3,1952	2,2960	0,8992	71,86%	Jequitai	36.875,12
47	JQ-353B2 - H	Carlos Modesto Xavier de Jesus e Barbara Juliane Soares Silva Xavier	TA	3,1540	2,5931	0,5609	82,22%	Jequitai	40.707,91
48	JQ-353B2 - I	Deivid Ferreira dos Santos	TA	3,1575	3,1159	0,0416	98,68%	Jequitai	47.260,43
49	JQ-353B2 - J	Wagner Carlos Medeiros	TA	3,1667	3,1667	0,0000	100,00%	Jequitai	47.885,62
50	JQ-353B2 - K	Valter Mendes dos Santos	TA	3,1607	3,1607	0,0000	100,00%	Jequitai	53.098,29
51	JQ-353B2 - L	Natanael Nunes Pereira Junior	TA	0,5871	0,5871	0,0000	100,00%	Jequitai	19.345,69
52	JQ-355A	Espolio de James Duarte de Andrade	PA	156,7519	15,1157	141,6362	9,64%	Claro Poções	347.991,09
53	JQ-355B	Sérgia Leoni Duarte	PA	137,2787	5,7136	131,5651	4,16%	Claro Poções	227.711,36
54	JQ-355C	Espólio de Rubens Duarte de Andrade	PA	138,9969	13,0344	125,9625	9,38%	Claro Poções	716.504,35
55	JQ-355D	Marinalva Duarte de Andrade	PA	143,6597	21,5787	122,0810	15,02%	Claro Poções	576.918,90
56	JQ-355E	Selene Duarte de Andrade	PA	137,3542	45,4542	91,9000	33,09%	Claro Poções	709.541,88
57	JQ-355F	Odete Duarte Barbosa	PA	138,2825	38,4860	99,7965	27,83%	Claro Poções	662.661,94
58	JQ-355G	Espólio de Rubens Duarte de Andrade(Pedro Manzela Duarte)	TA	14,0503	14,0503	0,0000	100,00%	Jequitai	221.348,60
59	JQ-355H	Odete Duarte Barbosa	TA	4,7513	4,7513	0,0000	100,00%	Jequitai	79.968,69
60	JQ-355I	Espolio de James Duarte de Andrade	TA	4,7513	4,7513	0,0000	100,00%	Jequitai	72.816,04
61	JQ-355J	Selene Duarte de Andrade	TA	4,7513	4,7513	0,0000	100,00%	Jequitai	71.921,63
62	JQ-356	Jaime Paschoalin	PA	60,6807	12,1535	48,5272	20,03%	Claro Poções	180.596,59